

Auxílio Natalidade (SouGov)

1 - Definição

O Auxílio Natalidade é um benefício devido à servidora **por motivo de adoção ou nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto**, em quantia equivalente ao menor vencimento do Serviço Público Federal, sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro, na hipótese de parto múltiplo. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública federal estatutária.

2 - Documentação necessária

I) Cadastro prévio do dependente conforme [Cadastro/Alteração de Dependentes \(Manual SouGov\)](#).

II) Cópia (s) dos documentos do(s) dependente(s):

a) Certidão de nascimento ou termo de guarda e responsabilidade;

b) CPF da criança;

III) CPF da mãe do beneficiário;

IV) Declaração de que o cônjuge não recebe o mesmo benefício.

3 - Como solicitar?

A servidora deverá solicitar Auxílio-Natalidade [via SouGov](#) no momento em que requerer a licença à gestante.

Quando a genitora não for servidora, o cônjuge ou companheiro servidor público poderá solicitar o auxílio através do site [SouGov](#) ou aplicativo (disponível no Google Play ou App Store):

Na página inicial, no menu “Solicitações”, escolher a opção “Auxílio-Natalidade (Pai)”. Seguir as orientações conforme tutorial da solicitação pelo app SouGov ([Clique aqui](#)) e finalizar a solicitação.

Informações importantes:

O pai também recebe?

Sim, com as seguintes condições:

- 1) Quando a parturiente não for servidora pública regida pela Lei nº 8112/1990;
- 2) É necessário que o servidor (pai) tenha vínculo efetivo com a Administração Pública Federal;
- 3) No ato de solicitação, o servidor (pai) deverá apresentar cópia da certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedido em processo de adoção de criança, em que conste, na filiação, o nome do servidor requerente.
- 4) Na página inicial, no menu “Solicitações”, escolher a opção “Auxílio-Natalidade (Pai)”;

O pai precisa ter registro de matrimônio ou certidão de união estável com a parturiente para ter direito ao Auxílio-Natalidade?

É possível a concessão do benefício de Auxílio-Natalidade por motivo de nascimento de filho quando a parturiente não for seu cônjuge ou companheira, bem como não for servidora pública regida pela Lei nº 8.112, de 1990, desde que cumpridos os requisitos exigidos para o seu pagamento, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (matrimonial ou extramatrimonial). Nota Técnica SEI nº 7616/2019/ME.

O servidor aposentado possui direito ao Auxílio-Natalidade?

Sim, basta solicitar normalmente. (Nota Técnica Nº 06/2014/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP de 19/03/2014)

Professor Substituto também pode receber o Auxílio-Natalidade?

Não, os contratados temporariamente (professores substitutos e temporários) **não fazem jus ao Auxílio-Natalidade**, por falta de previsão legal (Art. 11 da Lei 8.745/93).

Qual o valor a ser recebido?

O auxílio natalidade é pago em parcela única, **mediante requerimento do servidor**.

O valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, é de **R\$ 659,25** (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme divulgado na Portaria n.º 3.424, de 29 de abril de 2019

Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro;

É preciso declarar o auxílio no Imposto de Renda?

Os vencimentos decorrentes do Auxílio-Natalidade, pagos pela Previdência Oficial da União são isentos de Imposto de Renda;

Qual o prazo para solicitação?

O direito de requerer o auxílio natalidade **prescreve após 05 (cinco) anos do nascimento da criança**. (Art. 110, inciso I, lei 8.112/90 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406/2011).

Fundamentação legal:

[Artigo 196 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#)

[Nota Técnica Nº 06/2014/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP de 19/03/2014](#)

[Nota Técnica n.º 110/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)

[Nota técnica SRH/MPOG nº 407, de 07 de outubro de 2011](#)

[Nota Técnica SEI nº 7616/2019/ME](#)

[Nota Técnica SEI nº 4032/2020/ME](#)

[Portaria ME/SEDGGD/SGDP Nº 3.424, de 29 de abril de 2019](#)

[Portaria Normativa Nº 10, de 4 de outubro de 2018](#)

Setor Responsável:

Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal

CDCA/DRAF/PRGP/RIFB

E-mail: cdca@ifb.edu.br

Atualizado em abril/2023